

RESOLUÇÃO 013 DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

APROVA O EDITAL DE
PROCESSO DE ESCOLHA
DE CONSELHEIRO
TUTELAR NA CONDIÇÃO
DE SUPLENTE

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE no uso de suas atribuições, previstas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 2919/2017.

Considerando atualmente a inexistência de conselheiro tutelar na condição de suplente do último processo de escolha do mandato de 2020 a 2023;

Considerando a Lei Municipal nº 3538/2021 que institui a eleição indireta por meio dos membros do CMDCA;

Considerando o trabalho da Comissão de apoio ao Conselho Tutelar na elaboração de minuta de edital de processo de escolha;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Edital de processo de escolha de Conselheiro Tutelar de Barra do Pirai na condição de SUPLENTE.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura e deverá ser publicada em Boletim Oficial da Prefeitura Municipal.

Barra do Pirai, 22 de agosto de 2022.



Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BARRA DO PIRAÍ com base nos termos do artigo 204, inciso II, e artigo 227, parágrafo 7º da Constituição Federal; do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8069/90 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); da Lei Municipal nº 2811/2017 e Lei Municipal 3538/2021 Lei Municipal 2919/2017e na Resolução nº 170 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) resolve publicar o EDITAL PARA PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DE BARRA DO PIRAÍ NA CONDIÇÃO DE SUPLENTE, a ser regido pelas seguintes regras:

Art. 1º - O processo de escolha dos conselheiros tutelares suplentes será para assumir o mandato, quando convocado, durante e/ou até o término do mandato da eleição do Conselho Tutelar ano de 2020/2023.

Parágrafo Único – a inscrição de candidato para o processo de escolha será gratuita.

Art. 2º - O conselheiro tutelar suplente não perceberá qualquer remuneração decorrente de sua qualidade de suplente, salvo se entrar em exercício.

Parágrafo Único – O conselheiro empossado conforme disposição deste Edital fará jus, durante o período de seu mandato, a remuneração mensal, a título de gratificação, o vencimento de servidores municipais que exercem o cargo em comissão símbolo DAS – 3, atualmente no valor de R\$ 2.997,90 (dois mil e novecentos e noventa e sete reais e noventa centavos).

Art. 3º - São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando medidas relacionadas no art. 101, de I a VII, da Lei nº 8.069/90;

II - atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII da Lei nº 8.069/90;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos de criança ou adolescente;

V - encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, para adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII- requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX- assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X- representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda suspensão do poder familiar depois de esgotadas as possibilidades de manutenção da criança e do adolescente junto a família natural;

XII - Providenciar e articular apoio, quando necessário ao Funcionamento do Conselho Tutelar;

XIII - Acompanhar junto às autoridades o ajuste de mecanismos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XIV - Elaborar o seu Regimento Interno, observado os parâmetros e normas definidas pela Lei nº 8.069, de 1990 e pelas resoluções do CONANDA e

XV- Subsidiar a Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente através do envio de relatórios que contemplem demandas e deficiências da rede de proteção à criança e adolescente.

Art. 4º - O processo de escolha será composto pelas seguintes etapas:

- I – Inscrição dos candidatos;
- II – Análise de documentação das inscrições;
- III – Fórum de Eleição dos candidatos

Art. 5º. Para a inscrição do Conselho Tutelar serão exigidos os seguintes requisitos:

- I - reconhecida idoneidade moral,
- II - idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição de candidatura;
- III - residir e ter domicílio eleitoral no município de, no mínimo, 02 (dois) anos, comprovadamente;
- IV - possuir escolaridade de ensino médio no mínimo;
- V - atuação na área da infância e juventude de, no mínimo, 02 (dois) anos no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão da política dos direitos da criança e do adolescente;
- VI - apresentação das certidões negativas da Polícia Civil, Polícia Federal;
- VII - apresentação de declaração onde ateste que tem disponibilidade em exercer a função pública de Conselheiro Tutelar em caráter exclusivo sob pena das sanções legais;
- VIII - estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício da função;
- IX- não ter sido penalizado com pena de destituição da função de Conselheiro Tutelar ou outra função pública nos cinco anos anteriores a inscrição.

§ 1º - Será admitida a atuação voluntária, desde que seja regular e permanente, não esporádica, ou eventual, comprovada mediante documentos decorrentes das atividades realizadas pelo candidato no período de dois anos.

§ 2º - A atuação profissional, ou voluntária, mencionadas no inciso V e no § 1º poderá ser verificada a qualquer tempo pelo CMDCA e, caso se constate a inexistência ou insuficiência do citado requisito, ensejar-se-á indeferimento de inscrição, impugnação do candidato ou destituição do conselheiro já empossado.

§ 3º - Caso algum conselheiro da atual gestão do CMDCA se candidate ao presente pleito, deverá, apresentar documento que comprove a sua substituição no CMDCA, seja representante governamental ou não governamental.

Art. 6º - São impedidos de servir no mesmo conselho tutelar os cônjuges ou companheiros, ascendentes e descendentes, sogro/a e genro ou nora, irmãos, cunhadas, tios e sobrinhos, padrastos, madrastas e enteado. Estende-se o mesmo impedimento do conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na mesma comarca.

Parágrafo Único - Caso se constate a existência destas condições, ensejar-se-á indeferimento de inscrição, impugnação de candidato ou destituição do Conselheiro já empossado.

Art. 7º - Para efetuar a inscrição os candidatos deverão preencher requerimento próprio, conforme modelo Anexo I, na Casa dos Conselhos de Políticas e Direitos, à Rua Moreira dos Santos, nº 768, SL. (Prédio da UNIMED) Centro — Barra do Piraí, no período 12 de setembro a 16 de setembro de 10h às 16h para a abertura de processo administrativo.

§1º Devem ser anexados ao requerimento a que se refere este artigo os seguintes documentos, acompanhados do original para conferência:

- I - cópia da cédula de identidade;
- II - cópia do título de eleitor;
- III- cópia da comprovação de residência no município de Barra do Piraí de no mínimo 02 anos;
- IV - comprovação de atuação profissional ou voluntária, referidas no Art. 11, V, conforme Modelo dos Anexos II ou III
- V - cópia autenticada do certificado de conclusão de Ensino Médio ou curso técnico equivalente;
- VI - certidão negativa de distribuição de feitos criminais expedida pela Comarca onde residiu o candidato nos últimos cinco anos, com validade à época da inscrição;
- VII - declaração de próprio punho afirmando compromisso com a sua dedicação exclusiva para o exercício da função de conselheiro tutelar (Conforme Anexo V).
- VIII - declaração de idoneidade do candidato atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no município (Conforme Anexo IV), sendo obrigatória a apresentação de certidões criminais negativas da Justiça Estadual e Federal.
- IX — Documento que comprove a substituição de membro do CMDCA da atual gestão, no caso de conselheiros de direitos que se inscreverem.

§ 2º Será aceita como comprovante de residência cópia de guia de cobrança de impostos ou taxas, ou contas de prestadoras de serviço público (água, luz, telefone) emitidas em nome do candidato. No caso do

candidato residir em imóvel de terceiro, deverá apresentar um dos comprovantes relacionados acompanhados de declaração do titular de que reside no local.

§ 3º A comprovação correspondente à atuação do candidato que trata a inciso IV deverá ser apresentada através de carteira de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato de voluntariado (conforme a Lei Federal nº 9608, de 18 de fevereiro de 1998), acrescido de relatório de atividades, comprovando o trabalho efetivo, mencionando as atividades desenvolvidas com o público alvo (crianças e/ou adolescentes) Indicadas no Art. 11, inciso V (Anexo II).

§ 4º O relatório citado no parágrafo anterior deverá ser apresentado no original, em papel timbrado oficial da instituição, e assinado por 3 (três) membros da Diretoria da Instituição não governamental. No caso de órgãos públicos, pela chefia imediata ou substituto legal.

§ 5º Os documentos, quando não for a apresentação no original, poderão ser apresentados em cópia, podendo, no entanto, ser solicitado a qualquer tempo, a exibição do original dos documentos apresentados.

§ 6º Se os documentos apresentados não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, sua emissão deverá ter ocorrido há, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação do requerimento de inscrição de que trata o presente artigo.

§ 7º - Não será permitida a inclusão de documentação após a abertura de processo administrativo.

Art. 8º - Serão automaticamente indeferidos pelo CMDCA os processos administrativos que, porventura, sejam indevidamente abertas, com documentação incompleta ou inadequada.

Art. 9º - Para efeitos do que determina a presente Edital no seu Artigos 11,V, bem como a Lei Municipal nº 2811/2017 em seu Art. 8º, V. serão reconhecidas como comprovação de atuação profissional de no mínimo dois anos com crianças e / ou adolescentes as atividade seguintes:

I - na área de estudos e pesquisa;

Atividade de pesquisa, com produção de relatório institucional vinculado a órgão acadêmico de faculdade ou universidade pública ou privada,

Atividade de pesquisa, com produção de relatório institucional, vinculada a organização não governamental (ONG) que tenha a pesquisa ou a produção de material de formação entre as suas finalidades institucionais;

Atividade de pesquisa, com produção de relatórios institucionais vinculada a órgão governamental que tenha a pesquisa ou a produção de material entre as suas finalidades;

II - na área do atendimento direto:

Atuação profissional como educador, técnico de nível superior, ou dirigente em órgão governamental, ou não governamental (registrado no CMDCA), que desenvolva programa em regime de:

1. Orientação e apoio sócio familiar;
2. Apoio socioeducativo em meio aberto;
3. Colocação familiar,
4. Acolhimento institucional e familiar;
5. Liberdade assistida;
6. Semiliberdade;
7. Internação.

III - na área de defesa, controle e garantia de direitos:

- Atuação como Conselheiro de Direito da criança e do adolescente;

- Atuação como conselheiro titular em conselho tutelar;

- Atuação como técnico de Nível Superior em equipe interdisciplinar de apoio ou assessoria aos seguintes órgãos:

- Conselho Tutelar;

- Conselhos de Direito e Defesa de Criança e Adolescente;

- Central de Defesa de Direitos Humanos, com projetos específicos voltados para os direitos infanto-juvenis;

- Defensoria Pública, lotado para intervenção na Justiça da Infância e Juventude ou em núcleo especializado de Atendimento à Criança e aos Adolescentes.

- Ministério Público, lotado para intervenção na Justiça da infância e da Juventude ou Curadora Especial da Criança e do Adolescente;

- Varas Judiciais da infância e Juventude.

§ 1º - Para efeito de atuação na área de estudos e pesquisas, não serão reconhecidos trabalhos monográficos desenvolvidos como requisitos para obtenção de titulação acadêmica, tais como monografia de fim de curso superior (trabalho de conclusão de curso), dissertação de Mestrado e tese de Doutorado.

§ 2º - Não serão admitidas para fins de comprovação de atuação profissional as seguintes atividades: secretário (a) e auxiliares de secretaria de escolas, inspetores de alunos, babás, catequistas e ou

evangelizadores de escola bíblica dominical, bem como quaisquer outras atuações que não sejam na garantia e defesa de direitos da criança e do adolescente.

Art. 10 - O CMDCA avaliará os requerimentos e documentação apresentados pelos candidatos e fará no dia 21 de setembro de 2022 a publicação no Diário Oficial do Município da relação dos candidatos que preencheram os requisitos deste edital;

§ 2º - Os candidatos desclassificados terão o prazo de 21 a 23 de setembro de 2022, no horário de 10 horas às 16 horas, para apresentar recurso no CMDCA, situado na Casa dos Conselhos, Rua Moreira dos Santos, nº 768, SL 06 (Prédio da UNIMED), Centro — Barra do Pirai.

Art. 11 - Havendo impugnação, a CMDCA publicará a resultado no Boletim Municipal em 28 de setembro de 2022.

Art. 12 - Será publicada até o dia 30 de setembro de 2022, no Boletim Municipal, a relação dos candidatos que obtiveram o deferimento de suas inscrições definitivas, estando, portanto, aptos a participar do fórum de eleição.

Art. 13 - Somente os candidatos aprovados na análise de documentação e não impugnados pela CMDCA estarão aptos a participar do Fórum de Eleição.

Art. 14 - No dia da eleição, não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral, realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos.

Art. 15- O Fórum de eleição será composto por duas etapas:

I - apresentação dos candidatos e seu objetivo enquanto Conselheiro Tutelar, durante o tempo estipulado pela Presidente do CMDCA, levando em consideração o número de inscritos e

II - voto dos conselheiros do CMDCA.

Art. 16 - Não será permitida a presença dos candidatos junto à Mesa de Apuração.

Art. 17 - Os votos em branco e nulo não serão computados para fins de votos válidos

Art. 18 - O Fórum de Eleição, que será coordenado e presidido pela Presidente do CMDCA, se dará no dia 3 de outubro de 2022, de 13h às 16 h, na Casa dos Conselhos Municipal de Direitos e de Política Social, sito à Rua Moreira dos Santos, n 768, sala 06, Centro, Barra do Pirai.

§ 1º - A eleição será feita por voto secreto com o quórum de 50% de conselheiros do CMDCA.

§ 2º - Somente poderão exercer o direito de voto os conselheiros titulares que integram o CMDCA e na sua ausência o conselheiro suplente.

§ 3º - Cada Conselheiro do CMDCA terá direito a 1 (um) voto (uma cédula), que elegerá a sequência dos seus candidatos.

§ 4º - A eleição terá o total de, no máximo, 12 votos, sendo os candidatos classificados em ordem decrescente de quantidade de votos.

§ 5º - A cédula será confeccionada pelo CMDCA e deverá constar o nome completo de todos os candidatos em ordem alfabética e seus respectivos números de inscrição.

§ 6º - Caberá à Presidente do CMDCA realizar a contagem dos votos, solicitando apoio da Secretaria Executiva da Casa dos Conselhos caso necessário, com a maior transparência possível e definir quanto à anulação do voto em caso de *rasura* ou *em branco*.

Art. 19 - O Fórum de Eleição será público, sendo a todos os seus integrantes e participantes garantido o direito de voz.

§ 1º O processo de eleição será acompanhado e fiscalizado pelo Ministério Público.

§ 2º O CMDCA poderá mudar de local de realização do Fórum de Eleição, visando garantir a presença e melhor acomodação dos participantes, comunicando com antecedência em Boletim Oficial do Município.

Art. 20 - Em caso de empate, a Presidente deverá levar em consideração os seguintes critérios em ordem de desempate:

I - Maior tempo de experiência de trabalho de atendimento direto à criança e/ou adolescente;

II - O mais idoso.

Art. 21- Concluída a eleição, o CMDCA fará a publicação do resultado em Boletim Oficial do Município, constando a ordem de classificação dos candidatos à suplente do Conselho Tutelar.

Art. 22- A posse de conselheiro suplente fica condicionada ao afastamento do conselheiro tutelar titular ou vacância conforme o disposto na Lei Municipal nº 2811/2017.

Art. 23 - Os casos omissos serão resolvidos pelos conselheiros do CMDCA no momento do Fórum de Eleição.

A handwritten signature in blue ink that reads "Cristiane de Carvalho". The signature is written in a cursive style with a large initial 'C'.

Presidente do CMDCA